

PARECER N° :1111.007/2022 - TA/CGM

INEXIGIBILIDADE :2022.0104.003

INTERESSADO :PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA M SHOW PRODUÇÕES E EVENTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ 34.262.043/0001-67.

ASSUNTO :ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 22-1021-001-PMA DA INEXIGIBILIDADE N° 029/2022.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 22-1021-001-PMA DA INEXIGIBILIDADE N° 029/2022, celebrado entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA** e a Pessoa jurídica **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ 34.262.043/0001-67**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato Administrativo n° 22-1021-001-PMA, ato esse fundamentado no artigo 57, §1º, II e VI, da lei n° 8.666/93, conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Cultura de Altamira, o Sr. Marcelo Souza Dias, e consequente autorização do Ordenador de Despesas da Prefeitura de Altamira, juntamente com o aceite, cópia dos contratos, e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da pessoa jurídica acima citada.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado através do parecer jurídico proferido pelo Dr. Ely Benevides de Sousa Neto - OAB/PA nº 12.502, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Desta forma, percebe-se que o contrato esteve ativo até a data 06/11/2022 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil.

Em análise, o Ofício de solicitação nº 523/2022 da



Secretaria municipal de cultura informa que o show não foi realizado na data 06/11/2022 devido decisão judicial que determinou a suspensão em razão das dificuldades de abastecimento de água no município. Em cumprimento à decisão proferida pelo MP-PA e as condições nas quais o município se encontrava, tornou-se inviável a realização do evento. Contudo a empresa contratada recebeu integralmente a importância adequada no contrato por cumprir com todas as suas obrigações contratuais e comparecer com sua equipe para a realização do show no município de Altamira. Ademais, o Secretário Municipal de Cultura, o Sr. Marcelo Souza Dias, pontua os prejuízos sofridos pela população local de autônomos que se programou para suprir as demandas festivas durante o evento que seria realizado. Portanto, secretaria municipal de cultura e prefeitura municipal de altamira, decidiram promover o evento do "dia do trabalhador", na data 01/05/2023, para compensar o valor repassado à empresa responsável pelo o show e promover o incentivo econômico local.

Destarte, o parecer jurídico do Dr. Ely Benevides de Sousa Neto - OAB/PA nº 12.502, fundamentou, exaustivamente, pela possibilidade do 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVOS DE NUMERAÇÃO 22-1021-001-PMA DA INEXIGIBILIDADE Nº 029/2022, baseando-se nas legislações correspondentes, doutrina disseminada pelo Jurista Dr. Marçal Justen Filho e decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União, sendo perfeitamente cabível o aditamento de prazo pretendido pela Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se a ausência das certidões de débitos com a fazenda municipal e federal. No entanto, após demonstrado a essencialidade da realização do processo, que não causará prejuízos ao erário da administração pública e que seguiram as demais conformidades com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, este Controle Interno seguiu com a análise e promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do prazo do contrato pelo período de 16/11/2022 a 03/05/2023.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira na Lei de Licitações e Contratos, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, e formalização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVOS DE NUMERAÇÃO**



22-1021-001-PMA DA INEXIGIBILIDADE N° 029/2022, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 11 de novembro de 2022.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES
Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022

